



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua: Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Frei Gaspar – Minas Gerais - Telefone: (33) 3520-0013

E-Mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br – ADM: 2025/2028

DE LEI Nº 855/2025.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Frei Gaspar/MG para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Frei Gaspar/MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Frei Gaspar/MG, estima a receita em R\$62.300.000,00 (Sessenta e dois milhões e trezentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.997.874,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	365.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	428.718,00
RECEITA AGROPECUARIA	30.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	209.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.762.245,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	466.655,80
SUBTOTAL	66.260.293,53
DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	6.828.000,00
OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA	
SUBTOTAL	6.828.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	198.932,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.500,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.568.274,47
SUBTOTAL	2.867.706,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua: Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Frei Gaspar – Minas Gerais - Telefone: (33) 3520-0013

E-Mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br – ADM: 2025/2028

TOTAL GERAL	62.300.000,00
--------------------	----------------------

Art. 4º - A despesa total fixada do Município de Frei Gaspar/MG será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVA	1.917.000,00
02 -JUDICIARIA	980.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	8.717.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	30.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.669.000,00
09- PREVIDENCIA SOCIAL	1.303.000,00
10- SAÚDE	18.565.000,00
12- EDUCAÇÃO	15.033.000,00
13- CULTURA	2.390.000,00
15- URBANISMO	2.821.000,00
17 – SANEAMENTO	510.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	236.000,00
20- AGRICULTURA	1.610.000,00
23- COMERCIO E SERVIÇOS	165.000,00
24- COMUNICAÇÕES	90.000,00
25 – ENERGIA	120.000,00
26- TRANSPORTE	1.445.000,00
27- DESPORTO E LAZER	1.590.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	810.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	62.300.000,00
DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	2.120.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	2.085.000,00
SECRETARIA MUN.DE ADMISNTRAÇÃO	4.632.000,00
SECRETARIA MUN.DE FAZENDA	2.290.000,00
SEC. MUN. PROMOÇÃO E ASSIT. SOCIAL	3.669.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	18.565.000,00
SECRETRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.033.000,00
SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV.	6.171.000,00
SECRET. MUN. DE TRANSPORTE	1.445.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua: Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Frei Gaspar – Minas Gerais - Telefone: (33) 3520-0013

E-Mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br – ADM: 2025/2028

SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE	235.000,00
SECRET. MUN. DE AGRICULTURA	1.610.000,00
SECRET. MUN. DE CULTURA E TURISMO	1.590.000,00
RESERVA DE CONTNGENCIA	300.000,00
TOTAL	62.300.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.571.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.417.000,00
SUBTOTAL	51.998.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	9.202.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00
SUBTOTAL	10.002.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	62.300.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2026, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento do Município, para o Poder Executivo e para o Poder Legislativo mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2026, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento do município utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2026, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento do município utilizando como fonte o superávit financeiro apurado no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua: Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Frei Gaspar – Minas Gerais - Telefone: (33) 3520-0013

E-Mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br – ADM: 2025/2028

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Contratar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

III - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 9º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

Art. 10 - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2026.

Frei Gaspar – MG, aos 17 de Dezembro de 2025.

Jackeliny Pereira do Nascimento
Prefeita Municipal de
Frei Gaspar-MG.

Jackeliny Pereira do Nascimento
Prefeita Municipal